



**PARECER nº 17/2022, sobre o Processo nº. 1178/2021- SEMED/PMVJ**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Assunto:** Análise quanto à legalidade do Processo **1178/2021-SEMED/PMVJ** – referente à Dispensa de Licitação – Chamamento Público nº **002/2021-CPLCSO/PMVJ**, locação por item de imóveis para atender as demandas da secretaria municipal de educação: núcleo escolar do campo; espaço dos conselhos, visando atender as necessidades do município de vitória do Jari

RECEBIDO  
EM 18/01/2022  
*[Assinatura]*



**I- RELATORIO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação - Chamamento Publica nº 002/2021-CPLCSO/PMVJ**, referente à **Locação por item de imóveis para atender as demandas da Secretaria municipal de educação: Núcleo escolar do campo; espaço dos conselhos (Casc Fundeb, Conselho de alimentação Escolar-CAE e Conselho de Valorização dos profissionais da educação – CPVPEB; conselho municipal de educação-CME e sede da secretaria municipal de educação-SEMED e um depósito do almoxarifado visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Vitoria do Jari- Ap, conforme consta no Mem. nº 1178/2021-SEMED/PMVJ.**

O procedimento veio instruído para contratação dos serviços, com a documentação de **JULIANA SANCHES DA COSTA: CPF 033.910.342-62, BENEDITA ITALIANO PRADO: CPF 325.334.112-72 e CLEYDER ALVES ROMANO: CPF 509.284.812-04** .Que



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:  
172

apresentaram propostas comercial em que se detalhou os serviços a serem prestados, bem como o preço unitário e global, onde ficou indicado que **JULIANA SANCHES DA COSTA: CPF 033.910.342-62 valor de R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), BENEDITA ITALIANO PRADO: CPF 325.334.112-72 valor de R\$4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) e CLEYDER ALVES ROMANO: CPF 509.284.812-04 valor de R\$ 3.500( três mil e quinhentos reais), ROSIVALDO MARTINS FREITAS: CPF 537.538.602-04 Valor de R\$ 1.250,00 ( um mil duzentos e cinquenta reais), respectivamente com validade de 12 meses** tem condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da secretaria municipal de educação de Vitória do Jari - AP, no qual apresentaram as melhores propostas, e teve como valor total adjudicado a importância de **R\$ 134.760,00 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais )**. É o sucinto relatório. Passo a análise.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.



## II - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação:

*“IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:  
173

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para caracterização da situação emergencial, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

*Parágrafo único O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*



Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso IV do artigo supra.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras Serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 327 e 351/2021-AGM/PMVJ, favorável com recomendações.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, é de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.



ESTADO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:  
174

Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.



EMBRANCO

Vitória do Jari - AP, 18 de Janeiro de 2022.

Jorge Lopes Rodrigues  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 012/2021 - GAB/PMVJ

  
Sérgio L.P. Lameira  
Agente de Controle Interno  
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

Juliana Dos Santos  
CPLCOS REMEDI/ME/PMVJ  
Membro Titular  
Dec. 012/2021 GAB/PMVJ